



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.308/2019**  
**De 08 de maio de 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTÔNIO LACERDA Nº 1557, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI**, estabelecida na Rua Francisco Silveira Diniz, nº 200, Zona Industrial, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.662.198/0001-34, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda, nº 1557, na Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 8.834,35 metros quadrados, sendo 1.440,94 metros quadrados de área construída.

**Art. 2º** - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no alinhamento da Avenida Antônio Lacerda, na divisa com a empresa “Pirobat Pilar Indústria e Comercio de Acumuladores LTDA”; deste ponto segue em reta por 47,00 metros confrontando com a “Avenida Antônio Lacerda”; Deflete à direita e segue em reta na distância de 140,44 metros confrontando com “Bruno Cesar Rubinato” (antiga PARRELA); deflete à direita e segue em reta na distância de 81,43 metros confrontando com a “Concessionária: JM Carvalho /comércio de Madeiras LTDA”; deflete à direita e confronta com a empresa “Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores LTDA.” por 6 respectivos segmentos de reta, sendo 7,55 m / 10,40m / 35,50m / 50,70m e 10,03m, até o seu ponto inicial, encerrando o polígono acima descrito”

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de madeira e derivados, em especial a fabricação de pallets.

**Art. 4º** - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico, em anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

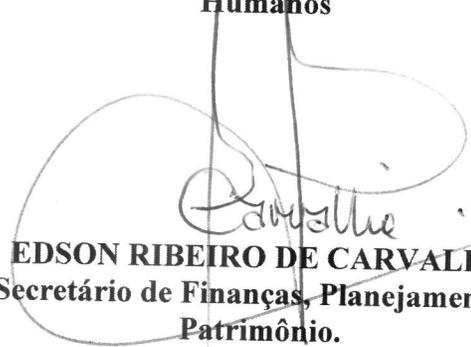
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2019

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº. 053/2019

Processo Administrativo nº 2882/2018

Chamada Pública nº 07/2018

Lei Municipal nº 3.308/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI**, estabelecida na Rua Francisco Silveira Diniz, n.º 200, Zona Industrial, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.662.198/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 9.417.500-7 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob n.º 835.864.238-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, com área de 8.834,35 metros quadrados e área construída de 1.440,94 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Avenida Antônio Lacerda, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP

**Cláusula 2ª** – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

**Cláusula 3ª** - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 20 (vinte) novos empregos no prazo de 30 (trinta) dias e mais 20 (vinte) novos empregos no prazo de 180 (cento e oitenta dias), totalizando a obrigação de proporcionar 40 (quarenta) novos empregos diretos à população do município.

**Parágrafo Único** - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Cláusula 4ª** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar na imóvel empresa no ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de madeira e derivados, em especial a fabricação de pallets e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

**Cláusula 5ª** - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

**Clausula 6ª** – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete em realizar uma doação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo divididos em 4 (quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a cada 6 (seis) meses, que será revertido em equipamentos públicos, de acordo com a proposta apresentada na Chamada Pública nº 07/2018, em local a ser definido posteriormente.

**Cláusula 7ª** - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbção possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII – a apresentar licença de funcionamento da CETESB.

**Cláusula 8ª** - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Cláusula 9ª** – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

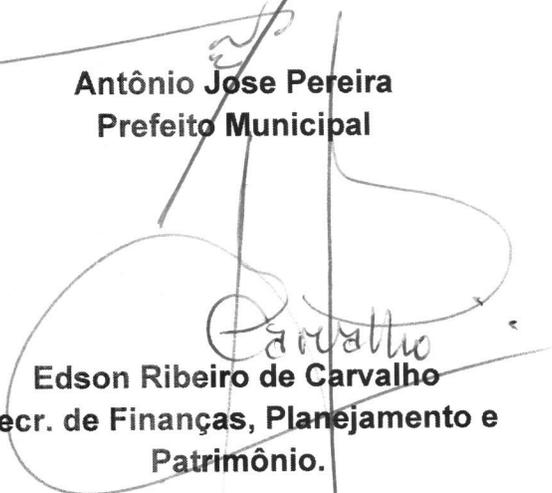
**Cláusula 10ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

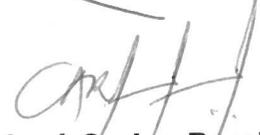
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 08 de maio 2019.

  
**Antônio Jose Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Caetano Scaduto Filho**  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

  
**Edson Ribeiro de Carvalho**  
Secr. de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio.

  
**José Carlos Pereira**  
Secr. de Administração e Recursos  
Humanos

  
**JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO**  
**JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
MADEIRAS EIRELI**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG. Nº.

\_\_\_\_\_  
RG. Nº.